

Ofício n.º 239 /2015/DIR

Brasília, 24 de 04 de 2015.

A Sua Senhoria, a senhora
Viviane Esse
Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
SCES, Lote 10 – Trecho 3, Projeto Orla Polo 8 – Bloco A
Brasília – DF
CEP 70200-003

Assunto: Concessão de Autorizações Especiais de Trânsito – AET em rodovias federais concedidas e administradas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT

Senhora Superintendente,

1. Em atenção ao Memorando nº 870/2015 da Coordenação-Geral de Operações Rodoviária em anexo, que trata de informações relativas ao processo de concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET em rodovias federais concedidas e administradas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, demandamos assistência e determinação de cumprimento ao ordenamento jurídico vigente dessa Agência para com as Empresas Concessionadas.
2. Inicialmente, requestamos que as Empresas Concessionárias limitem-se às regras de emissão e liberação de AET determinadas pelo DNIT, através da Resolução nº 11/2004-DNIT e suas alterações.
3. Solicitamos também que as Empresas Concessionárias insiram no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito – SIAET as restrições físicas temporárias e permanentes no trecho concedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, e que mantenham-no atualizado diariamente.
4. Ainda, requeremos que as consultas de viabilidade quanto a informações, especificando-se as condições para o transporte em sua circunscrição e apresentando alternativas de percurso quando for o caso, sejam respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação no SIAET.
5. Informamos que, a partir do prazo de acima descrito, de 5 (cinco) dias úteis, não havendo manifestação das Empresas Concessionárias quanto às consultas de viabilidade, o DNIT passará a emitir sem restrição as autorizações requeridas, por entender que a omissão da empresa denotará consentimento à realização do transporte.
6. Isto posto, pleiteamos que a ANTT faça cumprir o regulamento vigente junto às Empresas Concessionárias e comunicamos que cópia deste foi enviada à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes para conhecimento.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, D.Sc
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
Substituto

Adailton Cardoso Dias
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
Substituto



URGENTE

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1711

Ofício Circular n.º 034/2015/SUINF

Brasília, 12 de maio de 2015.

Às Concessionárias de Rodovias Federais

Assunto: Concessão de Autorizações Especiais de Trânsito – AET's em Rodovias Federais Concedidas sob gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Referência: Ofício n.º 239/2015/DIR

Senhores Diretores,

1. Apresentamos cópia do Ofício n.º 239/2015/DIR, de 24 de abril de 2015, por meio do qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT comunicou a necessidade de atendimento, por parte das Concessionárias de Rodovias Federais, ao regulamento que norteia a concessão de Autorizações Especiais de Trânsito – AET's, no que diz respeito às Rodovias Federais Concedidas sob gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
2. Pedimos especial atenção para o cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido pelo DNIT para que todas as Concessionárias insiram, no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito – SIAET, as restrições físicas temporárias e permanentes referentes a seus respectivos trechos concedidos, informações essas que deverão ser atualizadas diariamente, conforme necessidade, sendo que o prazo em questão deverá ser contado a partir da data de recebimento do presente Ofício Circular.
3. Além disso, o DNIT determina que as consultas de viabilidade quanto a informações, especificando-se as condições para o transporte em sua circunscrição e apresentando alternativas de percurso quando for o caso, sejam respondidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação no SIAET, sob pena de emissão das autorizações requeridas sem restrição.
4. Dessa forma, contamos com a colaboração das Concessionárias no sentido de atenderem às determinações em comento, após lerem atentamente a manifestação do DNIT.

Atenciosamente,

ÉRICO REIS GUZEN
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – Substituto